

CONTRATO Nº 08 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DETROIT DEMOLICOES DE CONSTRUCAO EM GERAL E O COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

Pelo presente instrumento particular, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, com sede administrativa localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº 195 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ Nº 13.414.982/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor, o **Sr. Carlos Antônio Soares de Melo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DETROIT DEMOLICOES DE CONSTRUCAO EM GERAL E O COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.242.200/0001-00, localizada à Av Renato Azeredo nº 145, Distrito Industrial Joao de Almeida, Ribeirão das Neves/Minas Gerais; CEP: 33880-302; e-mail: demolicoesdetroit@gmail.com; Tel: (31) 8438-5472, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Jose Alves Martins**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da rede e na captação de água para o fornecimento de água para atender a população do Município de São Cristóvão – Se. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 34.800,00 (**Trinta e quatro mil e oitocentos reais**).

previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SAAE	24016	1013	33903000	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- No decorrer da execução do Contrato, objeto deste Termo de referência, obriga-se o licitante vencedor a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a este Tribunal.
 - Observar as normas legais a que está sujeita para a aquisição dos materiais e prestação de serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência da prestação.
 - Manter de forma satisfatória a prestação de serviços de aquisição dos materiais, de modo a poder atender de imediato as solicitações do SAAE.
 - Providenciar o encaminhamento dos pedidos para empresas congêneres, quando da falta de alguma prestação especificado no item 2.1.1.1 deste Termo de referência, até que a situação de sua prestação de serviços seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE.
 - Ressarcir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais, exceto quando isso ocorrer por exigência do Tribunal ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
 - Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento necessários à execução do objeto deste Termo de referência, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança utilizados na prestação.
 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação do objeto.
 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Termo de referência.

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 03/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

13.7. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos materiais consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor do Almoxarifado do O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE, ou por outro servidor designado para esse fim.

13.8. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

13.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.10. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

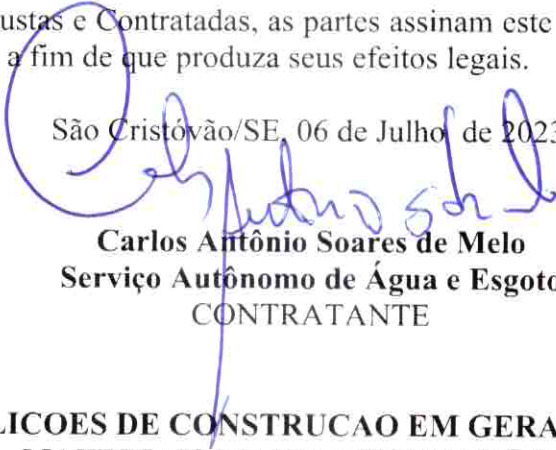
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 06 de Julho de 2023.


Carlos Antônio Soares de Melo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

DETROIT DEMOLICOES DE CONSTRUCAO EM GERAL E O COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Jose Alves Martins
CONTRATADA

DETROIT	Assinado de forma
DEMOLICOES DE	digital por DETROIT
CONSTRUCAO	DEMOLICOES DE
EM GERAL E O	CONSTRUCAO EM
COM:332422000	GERAL E O
00100	COM:33242200000100
	Dados: 2023.07.06
	13:35:31 -03'00'